Notas

Secretário-Executivo do MinC sobre o Teto da Renúncia Fiscal

BRASÍLIA, 17 DE JUNHO DE 2003

- 1- O valor absoluto do limite global das deduções do imposto sobre a renda devido, relativas a doações e a patrocínios em favor de projetos culturais e a incentivos à atividade audiovisual (Teto da Renúncia Fiscal) para o exercício de 2003, assim como os valores específicos para projetos culturais e incentivo à atividade audiovisual respectivamente R\$ 135,5 milhões e R\$ 24,5 milhões -, foi publicado em 2002, quando da edição da Lei nº 10.524, de 25 de julho (Lei de Diretrizes Orçamentária LDO para 2003);
- 2- Em janeiro de 2003, por meio de Aviso ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o Ministro de Estado da Cultura, Gilberto Passos Gil Moreira, solicitou o aumento do Teto da Renúncia Fiscal de R\$ 160 milhões para R\$ 300 milhões, sem especificar percentuais distintos para cada modalidade de incentivo;
- 3- No intuito de 'não comprometer o esforço do Governo por um ajuste fiscal e uma diminuição do endividamento público', o Ministério da Fazenda manteve no texto do Decreto Presidencial os valores previstos na LDO os mesmos fixados nos cinco últimos anos -, sendo que especificando valores distintos para projetos culturais e incentivo à atividade audiovisual, em função da Ancine não estar vinculada ao Ministério da Cultura;
- 4- Considerando que o valor fixado para 2003 é o mesmo de anos anteriores e que a intenção do Decreto foi a de reproduzir os mesmos padrões de utilização da renúncia fiscal, o Ministério da Cultura tranqüiliza os produtores audiovisuais, informando que está atento às necessidades do setor bem como dos outros segmentos da área cultural e em tratativas com os órgãos competentes da área econômica do Governo para garantir a manutenção dos padrões históricos de renúncia fiscal.

Juca Ferreira Secretário-Executivo Ministério da Cultura

17/06/03